



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CATANDUVA - SP**

Rua 13 de Maio, 248- Centro - CEP: 15.800.010 - Fone\Fax: (17) 3522-8221

CNPJ: 11.235.126/0001-61

Alexandre Gomes de Pinho - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005287

Apresentante: HERALDO MARCIO GALVAO

Partes.....: HERALDO MARCIO GALVAO

EFIVI - EFICIENTE VISUAL

Título.....: ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro 12, em 21/05/2010, tendo sido praticado os seguintes atos:

LV. 12, Reg. No 25678,	28/05/2010	R\$ 86,53	ESTATUTO
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	86,53
Ao Estado	R\$	24,60
Ao IPESP	R\$	18,25
Ao Registro Civil	R\$	4,59
Tribunal de Justiça	R\$	4,59
TOTAL	R\$	138,56
Valor Depositado.....	R\$	138,56

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CATANDUVA, 28 de maio de 2010

LEONARDO ONOFRE - PREPOSTO ESCRIVENTE

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

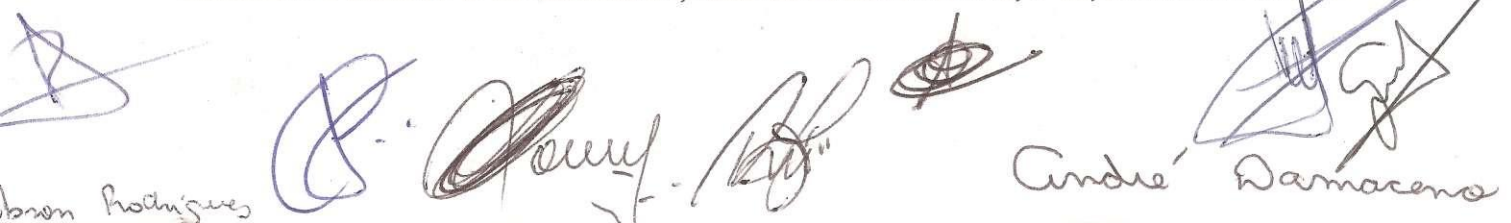
Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

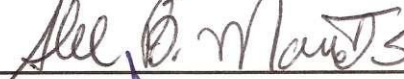
ATA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E POSSE DA EFIVI - Eficiente Visual.


Às 18 horas e 30 minutos do dia 23 do mês de Outubro de 2009 (23/10/2009), à Rua 15 (quinze) de Novembro, numero 2180, 1º andar, sala 04, Bairro Jardim São Domingos, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral cidadãos e cidadãs, para constituir e fundar uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Nessa oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação o Senhor Heraldo Marcio Galvão, Brasileiro, divorciado, Técnico em eletrônica, portador do RG nº 11.228.197 e do CPF nº 044.340.278.75, residente na Rua Brasil, nº 296, centro, nessa cidade de Catanduva/SP que agradecendo a sua indicação, convidou a mim Alex Benevides Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 41.255.658-3 e do CPF nº 286.683.158-62, residente na Rua Nicola Bocardi, nº155, Solo Sagrado, nessa cidade de Catanduva/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convidada esta assembléia geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), sem fins lucrativos; b) Definir o nome da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público); c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e empossar a diretoria. O Senhor Heraldo Marcio Galvão esclareceu sobre a necessidade de criação da referida OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e sobre a escolha do nome que a entidade deve ter. Colocado em votação foi decidido, por unanimidade, que a entidade seja denominada EFIVI – Eficiente Visual. O presidente da mesa solicitou do secretário a leitura do projeto do estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria Executiva da entidade para o mandato de 04 (quatro) anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação com a seguinte composição: Presidente - Heraldo Marcio Galvão, Brasileiro, divorciado, Técnico em eletrônica, portador do RG nº 11.228.197 e do CPF nº 044.340.278.75, residente na Rua Brasil, nº 296, centro, nessa cidade de Catanduva/SP, Vice Presidente - Alex Benevides Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 41.255.658-3 e do CPF nº 286.683.158-62, residente na Rua: Nicola Bocardi, nº155, Solo Sagrado, nessa cidade de Catanduva/SP, Primeiro Secretário – Rodrigo Batista de Almeida, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 349732668 e do CPF nº 21873159838, residente na Rua Tiradentes, nº 140, Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nessa cidade de Catanduva/SP, Segundo Secretário – André Bernardino Damaceno da Costa, Brasileiro, solteiro, Técnico em Informática, portador do RG nº 43147943-4 e do CPF nº 35644268845, residente na Rua Igarapava, nº 113, Jardim Alpino, nessa cidade de Catanduva/SP; Primeiro Tesoureiro - Robson Rodrigues, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG nº 45.872.843-3 e do CPF nº 357.486.678-00, residente na Avenida Barão dos Cocais, nº 653, Conjunto Euclides 2 (dois), nessa cidade de Catanduva/SP; Segundo Tesoureiro – Fabrício Lanzoni, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 28.211.664-3 e do CPF nº 278656258-98, residente na Rua Olímpia, nº 729, Vila Guzzo, nessa cidade de Catanduva/SP; Diretor Jurídico - Gilberto Palamone Agudo Romão, casado, advogado/empresário, portador do RG nº 19333575 e do CPF nº 171364928-40, residente na Rua Martinópolis, nº 858, parque residencial Agudo Romão; Conselheiro fiscal efetivo – João Carlos Miguel, Brasileiro, casado, IRTP (Instalador, reparador de telefone público), portador do RG nº 22072459 e do CPF nº 168.992.088.22, residente na Rua Charqueadas, nº 85, parque Glória 6 (seis), nessa cidade de Catanduva/SP; Conselheiro fiscal suplente – Roberto Fabiano Mazocho, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 33.722.436-5 e do CPF nº 219.803.358-50, residente na Rua Rio Purus, nº 73, Loteamento São



Robson Rodrigues, André Bernardino Damaceno

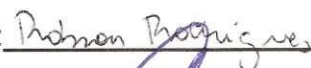
domingos, nessa cidade de Catanduva/SP; Conselheiro fiscal efetivo – Donizeti Manoel Ferreira, Brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº 20.355.270 e do CPF nº 098.265.208.96, residente na Rua Tocantins, nº 192, conjunto habitacional Antonio Zácara, nessa cidade de Catanduva/SP; Conselheiro fiscal suplente – Guilherme Henrique Mistieri, Brasileiro, solteiro, Técnico em informática, portador do RG nº 41.996.383-2 e do CPF nº 366.683.048-00, residente na Rua Belém, nº 124, centro, nessa cidade de Catanduva/SP; nessa cidade de Catanduva/SP. Foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alex Benevides Martins (Vice Presidente), lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo, também a assinatura de todos os associados fundadores.

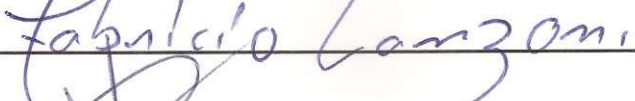
Presidente: 
Heraldo Marcio Galvão


Vice Presidente: 
Alex Benevides Martins

Primeiro Secretário: 
Rodrigo Batista de Almeida

Segundo Secretário: 
André Bernardino Damaceno da Costa

Primeiro Tesoureiro: 
Robson Rodrigues

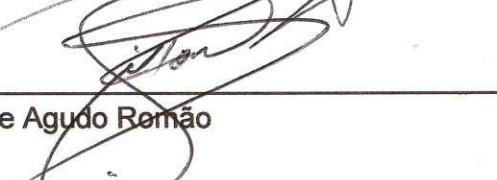
Segundo Tesoureiro: 
Fabrício Lanzoni

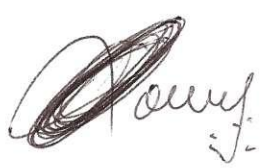
Conselho fiscal
Conselheiro fiscal efetivo: 
João Carlos Miguel

Conselheiro fiscal suplente: 
Roberto Fabiano Mazocho

Conselheiro fiscal efetivo: 
Donizeti Manoel Ferreira

Conselheiro fiscal suplente: 
Guilherme Henrique Mistieri

Diretor Jurídico: 
Gilberto Palamone Agudo Romão
OAB - 213693



EFIVI – Eficiente Visual

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A entidade EFIVI - Eficiente Visual, constituída em 23 de Outubro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua 15 (quinze) de Novembro, número 2180, 1º andar, sala 04, Bairro Jardim São Domingos, CEP 15808-000 no município de Catanduva, Estado de São Paulo e foro em Catanduva SP.

Art. 2º - A EFIVI – Eficiente Visual tem por finalidade prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência visual, promoção gratuita da educação, inclusão digital em nossa sede, práticas esportivas, integração ao mercado de trabalho, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, assessoria jurídica gratuita de interesse coletivo, promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico, estudos e pesquisas no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações através de debates, palestras, simpósios, congressos, vídeos, periódicos e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades. (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - A EFIVI – Eficiente Visual não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a EFIVI – Eficiente Visual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A EFIVI – Eficiente Visual terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A EFIVI – Eficiente Visual é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação.

Robson Rodrigues

A series of handwritten signatures in blue ink, including the name 'André Damasceno' at the bottom right.

II – Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a associação.

III – Benfeitor: aquele que presta relevantes serviços a EFIVI – Eficiente Visual.

IV - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; são pessoas físicas, jurídicas ou entidades que contribuíram com valores relevantes para a manutenção da EFIVI – Eficiente Visual.

V – Associados honorários: mais alta distinção que pode ser concedida a uma pessoa que tenha prestado serviços relevantes.

VI – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

§ 1º - Os Associados Honorários e Beneméritos não poderão ser votados.

§ 2º - A concessão dos Títulos de associado Benfeitor, Benemérito e Honorário é de competência exclusiva da assembléia geral.

Parágrafo Único: A admissão, demissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 8º – da admissão do associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - são deveres dos associados

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - Direitos dos associados.

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Robson Rodrigues

André Damasceno

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art.11° – Da demissão do associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.12° – Da exclusão do associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 13° – Da aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

 *Robson Rodrigues*
André Damasceno

III - Eliminação do quadro social.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A EFIVI – Eficiente Visual será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único

A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 18º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;


Art. 19º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Robson Rodrigues




André Damasceno


Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e um Director Jurídico.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitindo reeleição.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo semestralmente.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - representar a EFIVI – Eficiente Visual judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

A series of handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct signatures. One signature is partially legible as 'Robson Rodrigues'. Another signature is clearly legible as 'André Damasceno'. There are also several other illegible signatures and scribbles.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 31º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Emitir parecer sobre todas as questões de ordem jurídica;
- II - Supervisionar todos os assuntos de natureza jurídica da Associação.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Robson Thomaz

André

Damaceno

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º - Perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados,


Robson Rodrigues
André Damasceno

poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da EFIVI - Eficiente Visual será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 38º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Polmen Proença

André Damasceno

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A EFIVI – Eficiente Visual será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Heraldo Marcio Galvão

Presidente da EFIVI – Eficiente Visual

1º ABELIÃO

10 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CATANDUVA-SP
Praça da Republica, nº 145-CEP 13600-205 - Tel: 717/3522-2227 - 3521-1136
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: HERALDO MARCIO GALVAO GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMAO . Confrontada(s) com a(s) respectiva(s) ficha(s) arquivada(s); dou fé.

Catanduva - SP, 21/05/2010,

MARCELLA CLEMENTE DE MORAES-ESCREVENTE - Nº 6,00
Habilitada segundo o art. 2º do Estatuto do OAB

Gilberto Palamone Agudo Romão

Gilberto P. Agudo Romão

Advogado

Diretor Jurídico – OAB

OAB-SP 213.693

1º ABELIÃO

Colégio Notarial do Brasil - SP
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Praça da República nº 145 - Centro - Catanduva/SP
FIRMA 2
Estado de São Paulo
0226AA014257
Marcella Clemente de Moraes
Escrvente Habilitada

Robson Rodrigues

André Damasceno

1º REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

CNPJ 11.235.126/0001-61

Rua Treze de Maio nº 248

Comarca de CATANDUVA-SP

ALEXANDRE GOMES DE PINHO - OFICIAL

* PESSOA JURIDICA *

Título prenotado sob nº 005287 em
21/05/2010 e registrado em microfilme
sob número REG. 25678 em 28/05/2010.

LEONARDO ONOFRE

PREPOSTO ESCRIVENTE

Valor Total: R\$ 138,56

Inclusos: Emolumentos, Estado, IPESP,
Registro Civil e Tribunal de Justiça!